



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Gabinete da Prefeita  
GESTÃO 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 303

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*“Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.

**Parágrafo Único.** O Município de Rondolândia - MT aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área da educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia – MT, em 29 de Novembro de 2013.

**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**  
Prefeita Municipal